

Processo n.º: 450.10.02.02.013223.2019.RH5A

Utilização n.º: A011748.2019.RH5A

Início: 2019/07/22

Validade: 2020/07/21

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Pesquisa e Captação de Água Subterrânea

### Identificação

<b>Código APA</b>	APA00033552
<b>País*</b>	Portugal
<b>Número de Identificação Fiscal*</b>	500243522
<b>Nome/Denominação Social*</b>	SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.
<b>Idioma</b>	Português
<b>Morada*</b>	RUA PADRE ADRIANO, OLIVAIS DO MACHIO
<b>Localidade*</b>	SANTO ANTÃO DO TOJAL
<b>Código Postal</b>	2660-119
<b>Concelho*</b>	Loures
<b>Telefones</b>	219828190
<b>Fax</b>	219738207
<b>Obrigaç�o de correc�o de Dados de Perfil</b>	<input type="checkbox"/>

### Localiza o

<b>Designa�o da capta�o</b>	Sapal, Olivais do Machio e Farinheiras
<b>Tipo de capta�o</b>	Subterr�nea
<b>Tipo de infraestrutura</b>	Furo vertical
<b>Pr�dio/Parcela</b>	Olivais do Machio e Farinheiras
<b>Dominialidade</b>	Dom�nio H�drico Privado
<b>Nut III - Concelho - Freguesia</b>	Grande Lisboa / Loures / Santo Ant�o do Tojal
<b>Longitude</b>	-9.139456
<b>Latitude</b>	38.841743
<b>Regi�o Hidrogr�fica</b>	Tejo e Ribeiras do Oeste
<b>Bacia Hidrogr�fica</b>	Tejo
<b>Sub-Bacia Hidrogr�fica</b>	PT05TEJ1095 :: Rio Tranc�o
<b>Tipo de massa de �gua</b>	SUBTERRANEA
<b>Massa de �gua</b>	PTO01RH5_C2 :: ORLA OCIDENTAL INDIFERENCIADO DA BACIA DO TEJO
<b>Classifica�o do estado/potencial ecol�gico (superficial) ou estado (subterr�nea) da massa de �gua</b>	Bom

### Caracteriza o

<b>Uso</b>	Particular
<b>Capta�o de �gua j� existente</b>	<input type="checkbox"/>

### Empresa executora da pesquisa

Empresa executora da pesquisa licenciada

**Perfuração:**

Método  Outro  
Profundidade (m) 350.0  
Diâmetro máximo (mm) 300.0

**Revestimento:**

Tipo  PVC  
Profundidade (m) 350.0  
Diâmetro máximo da coluna (mm) 200.0

**Regime de exploração:**

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível  
Energia Elétrica  
Potência do sistema de extração (cv) 10.0  
Volume máximo anual (m3) 23760.0  
Mês de maior consumo julho  
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3) 2376  
Nº dias/mês em extração 22  
Nº meses/ano em extração 10

**Finalidades**

**Rega**

Área total a regar (ha) 0.6720  
Área atual a regar (ha) 0.0300  
Área a regar no horizonte de projeto (ha) 0.0300  
Vai ser promovido tratamento à água captada   
Outras origens de água para rega Outra  
Tipo de tratamento

**Finalidade da rega**

Finalidade da rega

Agrícola  
Espaços verdes

**Especificação das culturas**

Tipo de cultura	Tipo de rega
Jardins e relvado	Aspersão
Prado ou pastagem permanente	Gota a gota

**Atividade Industrial**

Tipo de indústria Recolha, transformação, comercialização, importação e exportação de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados.  
CAE Principal 10110 : Abate de gado (produção de carne)

**Atividades de outro tipo**

Sistema contra incêndio a edifícios

## Condições Gerais

- 1ª A pesquisa de águas subterrâneas terá de ser executada num prazo de 1 ano a contar da data de emissão da presente autorização.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à área onde se está a executar a pesquisa ou onde existe a captação e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª A presente autorização pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º, 29º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 6ª Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 7ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular desta autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 10ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª O titular desta autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

## Condições Específicas

- 1ª A obra de pesquisa e construção da captação só pode ser realizada por empresas devidamente licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de agosto.
- 2ª O titular obriga-se a comunicar à entidade licenciadora as datas de início e conclusão dos trabalhos.
- 3ª O titular deverá respeitar outras utilizações devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local dos recursos hídricos.
- 4ª O titular obriga-se a manter a obra em bom estado de conservação e limpeza.
- 5ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 6ª Seja qual for a finalidade da obra de pesquisa, tem de proceder-se de modo que não haja poluição química ou microbiológica da água dos aquíferos a explorar, quer por infiltração de águas de superfície ou de escorrências, quer por mistura de águas subterrâneas de má qualidade, usando para o efeito técnicas adequadas.
- 7ª Os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes são, sempre que possível, munidos de dispositivos que impeçam o desperdício da água.
- 8ª Na tampa de proteção do furo, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 9ª Se a captação que venha a ser construída no âmbito desta autorização estiver a uma distância inferior de 100 m de outras existentes, os ensaios de caudal a realizar devem ser acompanhados de leituras piezométricas nas captações vizinhas e devidamente fiscalizados por técnicos da entidade licenciadora.
- 10ª No caso da pesquisa resultar negativa ou houver necessidade da sua substituição, em virtude de erro técnico, o titular é responsável por garantir a cimentação da perfuração, com calda de cimento e/ou argila, de modo a restituir o terreno à situação inicial, conforme previsto na alínea c) do número 2 do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, comunicando a situação à entidade licenciadora.
- 11ª O titular obriga-se a apresentar, com a conclusão da pesquisa, um relatório final conforme o modelo disponibilizado pela entidade

licenciadora, e a enviá-lo à entidade licenciadora no prazo de 60 dias após a conclusão dos trabalhos, de acordo com o n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

- 12ª A não entrega do relatório de pesquisa dá origem à revogação do presente título.
- 13ª A extração de água só pode ter início após a aprovação do relatório e envio de título actualizado no qual conste os novos dados de caracterização da captação.
- 14ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado.
- 15ª A pesquisa não deve ser executada a uma distância inferior a 50 m de qualquer órgão de infiltração de águas residuais com vista a minimizar a contaminação dos aquíferos.

---

### Outras Condições

- 1ª Caso seja outra empresa de sondagem a executar as obras de pesquisa, diferente da inicialmente indicada e aprovada, deverá ser comunicado previamente à entidade licenciadora, de modo a ser possível confirmar se a empresa está devidamente credenciada, de acordo com o Artigo 2.º do Decreto-Lei 84/2011 de 20 de junho, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de agosto e a condição específica nº1.
- 2ª A data de início dos trabalhos deverá ser comunicada pelo requerente ou seu representante à entidade licenciadora, com uma antecedência mínima de três dias úteis, através de mensagem do SILiAmb, no âmbito deste processo.
- 3ª No caso de a pesquisa resultar positiva, deverá proceder-se a cimentação, no mínimo nos primeiros 20 metros, ou ao preenchimento com material detritico apropriado, por forma a evitar a infiltração de águas superficiais de menor qualidade, as quais poderão vir a alterar a qualidade da água captada.
- 4ª A bomba não deverá situar-se frente ao tubo ralo a fim de evitar o arrastamento de finos que poderá conduzir a um envelhecimento prematuro da captação.
- 5ª Caso se verifique conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.
- 6ª O Relatório Técnico de Sondagem da captação a apresentar deverá ser elaborado de acordo com o definido na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro, incluindo ensaios de caudal para determinação dos parâmetros hidráulicos e hidrodinâmicos do aquífero.
- 7ª Os parâmetros de exploração da captação poderão vir a ser objeto de reavaliação nos casos em que se verifique o abaixamento consistente (por mais de 6 meses consecutivos) dos níveis piezométricos da captação.
- 8ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 9ª Qualquer alteração às condições referidas neste documento deverá ser previamente submetida à consideração deste Serviço.

---

### Anexos

#### Elementos do relatório de execução dos trabalhos de pesquisa

##### Relatório de execução dos trabalhos de pesquisa

O titular obriga-se a apresentar, com a conclusão da pesquisa, um relatório final conforme o modelo disponibilizado pela entidade licenciadora no sítio [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) (Instrumentos > Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos > Formulários), bem como o formulário de caracterização da captação devidamente preenchido, também disponível no mesmo sítio da Internet, e a enviá-los à entidade licenciadora no prazo de 60 dias após a conclusão dos trabalhos, de acordo com o n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

---

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



---

Nuno Lacasta

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

